

# CRUZEIRO DO SUL

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

ANNO 1.

DESTERRO — QUINTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1859.

N. 94.

## PARTE OFFICIAL.

Sua Magestade O Imperador Houve por bem ordenar que se observem as seguintes instrucções, para a importação, distribuição e estabelecimento de colonos.

Artigo 1.º Aos colonos, que chegarem aos portos do Imperio com suas passagens pagas, e quizerem estabelecer-se nas colonias creadas pelo governo, comprando terras, serão vendidas estas com as clausulas seguintes:

1.º Se a venda for feita dinheiro á vista, o preço será de um real para as terras de melhor qualidade, e de meio real para as de qualidade inferior.

2.º Se porem a venda for praso, o preço será de real e meio para as de melhor qualidade, e de um real para as de qualidade inferior.

3.º Na hypothese da clausula antecedente o colono, que fizer os pagamentos antes das epochas dos respectivos vencimentos, terá o abatimento de 6 por cento pelo tempo, que faltar, para preencher o termo do contracto.

4.º Na hypothese de venda a prazo, o colono não poderá alienar, ou sujeitar a onus real de qualquer natureza que seja, nem as terras, nem as bemfeitorias, que fi-

carão ambas hypothecadas para o pagamento.

Fica entendido que não se comprehendem n'esta disposição os casos de herança legitima ou testamentaria, ou de legado, nos quaes passará a propriedade para o herdeiro ou legatario, mas sempre com o onus da hypotheca.

5.º Os titulos de venda serão passados, na Corte pelo director geral das terras publicas, e nas provincias pelos delegados d'este, com o visto e approvação dos presidentes das mesmas, e serão dados gratuitamente sem onus nenhum pecuniario.

6.º Se forem em numero de cinco ou seis as pessoas, que compozerem as familias dos colonos, de que se trata neste artigo, que são os que formarem estabelecimentos agricolas, e se elles comprarem as terras dinheiro á vista, o governo pagará uma passagem, e se passarem de seis, pagará duas.

Fica declarado que no numero de pessoas de familia não se comprehendem os maiores de 50 annos, nem os menores de 12.

7.º Entende-se formada a familia, quando composta de marido e mulher, ou de pai e filhos, ou de irmãos e irmãs, ou de tutor e pupilos.

8.º Além das passagens gratuitas, de que se falla na clausula 6.º, o governo pagará as dos menores de 12 annos.

9.º Se os colonos, chegando a um porto do Brasil, tiverem de seguir para outro porto, a fim de se encaminharem para o lugar do estabelecimento, as despezas das passagens para este segundo porto serão á custa do governo.

10. Nos lotes de terras, que forem vendidos, o governo mandará levantar uma casa, que sirva provisoriamente, e preparar o terreno com derrubamento de mato na superficie correspondente á de um quadrado 100 braças por lado, assim como fornecerá no primeiro anno a cada familia, a colono estabelecido sobre si, as primeiras sementes correspondentes a esta área, e de mais um cavallo ou mulla, um boi ou vacca, um gallo, duas gallinhas e um leitão, expirado o anno, cessará este favor.

11. Os favores expressados nos paragraphos antecedentes, são assegurados sómente ás primeiras 150 familias, que começarem a povoar uma colonia, das que são estabelecidas pelo governo.

Fica declarado que, para ser considerado primeiro povoado, não se exige que este seja casado; bastando que compre terras e nellas forme estabelecimento agricola.

12. Para gosarem dos favores aqui concedidos, os colonos deverão trazer attestados dos consules brazileiros; dos quaes conste que são de bons costumes, e tem habitos de trabalhos agricolas; assim como

MUTILADO

quaes são as relações dos membros da família entre si.

Artigo 2.º Por espaço de trez annos, contados desta data, o governo dará gratuitamente passagens aos colonos, que os fazendeiros ou lavradores de conceito quizerem tomar para suas fazendas, com tanto que a somma total por anno não exceda á quantia de trezentos contos; observadas as clausulas seguintes:

1.º Deverão fazer constar á directoria da associação central de colonisação o numero de individuos ou de familias, que quizerem, e a nação a que deverão pertencer.

2.º Deverão declarar a natureza dos trabalhos, a que os destinão, as profissões, que deverão ter, e o lugar do estabelecimento.

3.º Não serão facultados á cada um fazendeiro ou lavrador de conceito colonos com passagens pagas pelo governo se não até o numero de 80 de todas as idades.

Este numero poderá ser elevado a 100, se dentro em um anno do dia, em que elle for preenchido, não apparecer outro fazendeiro, que igualmente os queira.

(Continua.)

#### GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE JANEIRO.

##### Despachos em Requerimentos.

— 31 —

Alberto Riehter, pede que se lhe mande pagar o que marca a lei pela apresentação do voluntario para o exercito João Christiano Petersão -- Ao Snr. inspector da thezouraria para mandar pagar.

João Severino Callado, pede que se mande fazer traspasse de quatro e meia braças de terreno de marinha na praia de Santa Barbara desta cidade, que tocou-lhe por partilha -- Faça-se, estando nos termos.

Ao juiz de paz da freguesia de S. Fran-

cisco Xavier de Joinville -- Accusa recebido com seu officio de 31 de Dezembro ultimo o mappa das conciliações d'esse juizo do anno de 1858.

Ao Dr. Chefe de policia -- Remette os titulos passados a João Vicente Nobrega Dutra, e José Nicolau Machado para 2.º e 4.º suplentes do delegado de policia do termo da cidade de S. Francisco, por S. S.º propostos em officio n. 11 de 24 deste mez.

Idem -- Idem, de 1.º 2.º e 4.º supplentes do subdelegado de policia da cidade referida passados a Elias Antonio d'Oliveira, Antonio José de Souza Lima, e Manoel Fermino Nobrega, por sua S.º propostos em officio de 24 sob n. 12, ficando dispensados dos cargos de 2.º e 4.º supplentes do mesmo subdelegado Antonio Leandro dos Reis, e José Antonio d'Oliveira.

Idem -- Communica em resposta ao seu officio n. 13 de 25 deste mez que n'esta data se ordena á thesouraria, que mande pagar ao subdelegado de S. João Baptista do Tijucas Grandes, João Maria dos Santos, a quantia de 5\$190 reis por elle despendida com o sustento dos desertores Bento da Silva, e José Rita.

Idem -- Remette os titulos de 4.º suplente do delegado de policia do termo d'esta capital passado á Antonio Mancio da Costa de subdelegado, 3.º e 4.º supplentes do mesmo, do districto da dita capital, Joaquim Domingos da Natividade, Alexandre Ignacio da Silveira, Francisco Nunes Pinto d'Aguar, e 3.º supplente do subdelegado do Rio Vermelho -- Marcellino da Silveira Cardozo, por S. S.º propostos em seu officio de 25 deste mez sob n. 14.

Idem -- Exige que informe a que corpo e companhia pertence o guarda nacional José Vicente d'Avila, cuja dispensa pede em seu officio de 28 deste mez sob n. 16, para poder servir d'inspector do 10.º quartelão da freguesia da SS. Trindade.

A' thesouraria N. 36 -- Ordena o pagamento pela collectoria de S. Miguel ao sub-

delegado da freguesia de S. João Baptista do Tijucas, João Maria dos Santos, da quantia de 5\$490 reis constante da conta junta que despendeo com o sustento dos desertores Bento da Silva, e José Rita apprehendidos na dita freguesia.

Idem N. 37 -- Idem a Manoel dos Santos Barbosa da quantia de 140\$ reis constante da conta junta de agoada fornecida á varias embarcações d'Armada Nacional.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta ao seu officio n. 16 de 13.

Idem N. 38 -- Manda que faça entrega ao major Manoel José de Souza e Conceição, commandante da fortaleza de Santa Cruz, da quantia de 200\$ reis, que lhe foi arbitrada pelo Exm. ministro da guerra na qualidade de administrador das obras da mesma fortaleza por aviso de 26 de Janeiro do anno proximo passado.

Ao subdelegado da freguesia do Sahy -- Communica para seu conhecimento ter assentado praça, para servir em um dos corpos do exercito, o recrutado Manoel Gonsalves da Roza, que sua mercê remettêra com officio de 23 do corrente.

#### EXPEDIENTE DE FEVEREIRO.

##### Despachos em Requerimentos.

1.º

Silverio Moreira, morador no Arraial do Belchior, pede comprar 50 braças de terrenos de frente em 100 de fundos mais ou menos sitas nos fundos das terras do supplicante -- A' thezouraria para arbitrar o preço na forma das ordens.

Clara Maria da Conceição, rezidente nesta cidade, pede licença para abrir escolla particular -- Concedo a licença que pede.

João Lino da Silva, alferes da extinta guarda nacional pede reforma -- Não tendo o supplicante dez annos de serviço de official, não se acha comprehendido na disposição, que cita.

Manoel Pinto de Lemos, alferes da ex-

tinta guarda nacional pede reforma -- Cumpra o supplicante comprovar achar-se comprehendido em qualquer das hypothèses mencionadas no artigo que cita, pois que não tem o supplicante dez annos de serviços d'official.

— 3 —

Thomaz Augusto Feijo, continuo da thesouraria desta provincia pede tres mezes de licença com vencimento de ordenado, para tratar de sua saude nesta capital -- Passe-se-lhe a licença com vencimento, e conforme o determinado no artigo 55 do decreto n. 736 de 2 de Novembro de 1850.

Alexandre Correia de Mello, professor publico de primeiras letras da freguezia da SS. Trindade, pede ser jubilado -- Concedo a jubilação com o ordenado de 180\$000 correspondente a vinte e um annos e meio do ordenado de 300\$ rs. com que foi provido.

João José de Rozas Ribeiro de Almeida, pede ser provido na cadeira de francez do Lyceo desta provincia -- Passe-se titulo de professor vitalicio com a clausula do artigo 5.º da lei n. 417.

— 1.º —

A' thesouraria N. 39 -- Ordena o pagamento ao major João de Souza Mello e Alvim da quantia de 40\$ reis constante dos documentos juntos, proveniente da compra de um carro para a companhia de aprendizes marinheiros.

Idem N. 40 -- Idem ao engenheiro Carlos Philippe Garçon Revier, encarregado da medição do territorio do Itajaby, da gratificação, que se lhe estiver devendo, na razão de 200\$ reis mensaes até o dia 8 de Dezembro ultimo, por assim o determinar o Exm. Sr. ministro do imperio por aviso de 18 do dito mez expedido pela repartição geral das terras publicas.

Ao Dr. Chefe de policia -- Communica para seu conhecimento, ter concedido as demissões, que pedirão o tenente coronel José Alves da Silva do cargo de subdelegado de policia da freguesia d'Imaruby e a João Adão Schimits do mesmo cargo da freguesia de S. Pedro d'Alcantara, a fim de S. S. se lhes fazer constar.

Ao cidadão Patricio Correia de Mello -- Communicao ficando sciende de se ter concluido a ponte dos Trez-Riachos de 85 palmos de comprimento, e 20 de largura com a diminuta quantia de 98\$400 reis dos cofres provinciales, proveniente da compra de quatro duzias de pranchões, pregadura, e cabo de linho para aparelho, por ter S. mercê administrador gratuito, e mais habitantes concorrido com o restante das madeiras e serviços pessoas inclusive de carpinteiro, não pode deixar de louvar-lhe e agradecer-lhe esses serviços, assim como os prestados pelos mais habitantes. Que não sendo facil dirigir a cada pessoa um officio de agradecimento, encarrega a sua mercê de, em nome da presidencia, agradecer ás pessoas, que se não deixarão seduzir por José Gular, genro de Pedro Joaquim, que, calumniando a sua mercê, procurarão apartar os mais habitantes de se prestarem á factura da ponte, tendo talvez em vista não fazerem elles unicoa excepção dos bons cidadãos.

A' administração da fazenda provincial

N. 27 -- Manda entregar a Patricio Correia de Mello a quantia de 98\$400 reis para pagamento dos pranchões, pregadura, e cabo de linho para a ponte dos Trez-Riachos, que com adjutorio do povo acaba de construir.

## VARIÉDADE.

### LA REVOLUÇÃO ORIENTAL E A BROCHURA DO SR. HEITOR VARELLA.

RESP. STA DO SR. DR. F. PINHEIRO GUIMARÃES.

O beneficio prestado pelo Brasil aos povos do Rio da Prata fê-los contrahir para conosco uma larga divida de gratidão que muitos estão longo de reconhecer. Calculando a boa fé do poderoso protector pela dos que até então se haviam apresentado com igual caracter, esses povos desconfiavam e desconfião que se lhes hão de exigir pareas talvez mais pesadas do que as que pagavao a seus antigos oppressores.

Hoje, como sempre, apesar do que se faz e do que se está fazendo, todo o bom argentino, todo o bom oriental, todo o bom paraguayo, repete com Virgilio sempre que se trata do Brasil.

*Tinco Danaos et dana ferentes*

Buenos-Ayres sobretudo, onde reina uma perpetua agitação, graças ao exaltamento dos odios politicos, manfidos e alimentados por escriptores a quem sobra talento, mas a quem falta a consciencia prudencia das intelligencias que o tempo e o estado doutrinarão, e o centro donde partem os principaes ataques ao Brasil e á sua politica.

O iracunda João Carlos Gomes abriu lá uma escola de diffamação systematica: exhumando das antigas folhas de Rosas tudo o que nellas se imprimiu de violento, de calumnioso, de offensivo ao Brasil, faz uma nova edição in folio dessas injurias, para uso dos papa-moscas portenhos. E' um gosto como outro qualquer, que nada teria de inconveniente se ás vezes não provocasse scenas de sangue, como essa que a historia designará com seu indelevel ferrete pelo nome de -- Matança de Quinteros.

«Duras contingencias da guerra civil! (diz o historiador das guerras de religião na França.) Irmãos transformados em carrascos, e victimas, que seriam tão cruéis como elles se fossem vencedores!»

João Carlos Gomes não fez proselytos, em honra dos portenhos o dizemos; mas desvaira intelligencias generosas que um patriotismo exaltado até o delirio leva a abusos da pena e da palavra.

A esse numero pertence o folheto que com o título de *A Revolução Oriental* publicou o Sr. Heitor Varella em Buenos-Arys.

Por certo que a semelhante folheto não caberia a epigraphie que Montaigne poz na frente de seus celebros *Essays*: -- *Cecy est un livre de bonne foy.*

O espirito de partido nunca inspirou mais violenta diatribe contra uma nação amiga, e cujo sangue ainda talvez roxêe nos campos onde foi conquistada a liberdade do escriptor inimigo e dos que o applaudem.

Um espirituoso escriptor francez disse que a ingratição era a independencia da alma: se assim é, o Sr. Varella hombreia p lo menos com Spartaco no seu amor á independencia.

O excesso da injuria é como o excesso do louvor; um descontenta, o outro não fere.

Pôde-se ler sorrindo a brochura do Sr. Va-

rella e nem por isso ficar-lhe querendo mal.

Accusa elle o Brasil presumptivamente e sem preambulos de tudo e de *algumas castas* mas.

Foi o Brasil que armou o laço de Urquiza contra Buenos-Ayres...

Foi o Brasil que provocou a revolta de Brigido Silveira, por meio do general Flores, amigo e quasi alliado de Urquiza.

Foi o Brasil que obrigou o governo de Buenos-Ayres a deixar que Cesar Dias e seus desgraçados companheiros sahisssem á luz do sol daquelle porto para irem ajudar os revoltosos na republica vizinha, no entanto que o mesmo governo se proclamava estriictamente neutral...

Foi o Brasil que fezilou em Quinteros velhos e moços, e acabou com essa atarradora e horrivel carnificina uma tentativa insensata...

E' o Brasil que, atraigoando o seu passado, vai fazer a desgraça das republicas do Prata pela politica cavilosa, falsa, etc... E assim por diante até o fim do folheto.

Sempre que se julga um escriptor politico é preciso attender-se bem, já para os seus actos e principios como cidadão, já para as circunstancias em que se acha collocado, e que podem ter ditado alguns de seus escriptos.

Conhecemos pessoalmente o joven redactor da *Tribuna* de Buenos-Ayres, que por muito tempo habitou entre nós, não como um hospede, mas como um irmão.

Heitor Varella é um caracter franco e generoso, uma intelligencia viva e ardente, mas facil de deixar-se arrebatar pelo primeiro impulso, que o pôde levar a extremos que elle proprio nunca previu. O estado de Buenos-Ayres, os homens que o cercão e mais que tudo o ardor de seu genio, typo perfeito da raça a que pertence, com seus defeitos e virtudes, explicão a sua malfadada brochura, que acaba de ser vigorosamente refutada pelo Sr. Dr. F. Pinheiro Guimarães.

Sahido ha pouco dos bancos da faculdade de medicina, o Sr. Dr. Guimarães já tem colhido louros em mais de um certame litterario.

Talentoso moço e robusto, cheio de nobre independencia, a sua penna incisiva e illustrada respondeu com dignidade ao escriptor portenho, não pagando-lhe injuria com injuria, mas opondo a cada inexactidão uma verdade provada ou um argumento logico impossivel de destruir.

Daremos apenas um exemplo da sua argumentação.

O Sr. Heitor Varella esforça-se por provar que a ultima revolução oriental foi feita pela grande maioria da nação e que os principios que proclamava erão justos e honestos.

O Sr. Pinheiro Guimarães ao concluir a sua resposta examina a questão da intervenção brasileira, que elle sustenta estar mais que motivada, e diz:

«Os saques de Minas, de S. Carlos, da Florida de S. Lucia, da villa dos Trinta e Trez, das Piedras de Canloues, de S. José, de todos os pontos enfim por onde os revoltosos passão: as contribuições forçadas, impostas sob pena de morte e de incendio das propriedades, contribuições que sobretudo pesavão sobre os estrangeiros, por serem esses os mais ricos; os assassínios, as mutilações, os esquartejamentos perpetrados em inimigos, em indifferentes, e até sobre inoffensivos estrangeiros, provão sobejamente a veracidade da minha proposição.

«Esses actos, enchendo-me de horror, levao-me muitas vezes a duvidar se foi um bando politico ou uma grande quadrilha de malfiteiros quem commetteu esses crimes. Será possivel admittir-se que esses homens pugnão por algum principio social? Não, mil vezes não!

«E não se creia que esses actos partirão só-

mente da soldadesca desenfreada, que elles erão reprovados pelos chefes, que a não podião conter; não; e para prova eis-abi uma carta do mais eminente delles, o principal cabeça, do general Cesar Dias.

(Continua.)

## PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

*A Directoria da Sociedade Carnaval Desterrense — faz publico, para conhecimento dos Srs. Socios, o seguinte programma acompanhado de alguns artigos regimentaes que ella adoptou para os festejos da mesma sociedade nos dias 6, 7 e 8 do mez de Março do corrente anno, os quaes na parte relativa ás disposições policiaes ja se achão approvados pelo Sr. Dr. Chefe de Policia.*

### Programma.

Artigo 1.º A sociedade — Carnaval Desterrense — apresentará no dia 5 do mez de Março, á tarde, um bando com mascaras e musica, para percorrer as ruas da cidade, podendo apregoar os festejos que vão principiar no seguinte dia, porém em termos decentes, constando de escriptos em prosa e em verso &.

Artigo 2.º Os socios se apresentarão, nos dias 6, 7 e 8 de Março, nesta Capital, vestidos á mascarada ou á fantasia, como a cada um approuver, a pé, a cavallo e em carros.

Artigo 3.º Os socios devem reunir-se vestidos, nos mencionados dias ás duas horas da tarde na caza á rua Augusta n. 38, para ás trez horas, acompanhados de uma banda de musica, percorrerem as ruas desta Capital.

Artigo 4.º Poderão os socios formarem os grupos que entre si combinarem, para percorrerem as ruas, sem ser com a banda de musica, com danças e cantorias decentes, e que de nenhum modo offendão a moral e bons costumes.

Artigo 5.º Os socios que acompanharem a banda de musica, e os dos de mais grupos serão dispostos pela maneira seguinte.

§ 1.º Grupos a pé por pelotões, ou em alas a dous de fundo.

§ 2.º Cavalheiros a dous de fundo, na frente e na relaguarda.

§ 3.º Uma banda de musica na frente.

§ 4.º O estandarte da sociedade conduzido por um mascara, a cavallo, na frente dos cavalleiros.

Artigo 6.º Na frente da musica e na relaguarda dos grupos irá uma escolta de guardas policiaes, de protecção, que a directoria solicitará da autoridade competente, e a que esta julgar conveniente, a fim de fazer respeitar as medidas q' forem indicadas pela directoria.

Artigo 7.º A reunião dos socios, em cada um dos mencionados dias, terá lugar por um aviso de tres foguetes consecutivos, e para a marcha da musica, com o grupo, outros tres foguetes.

Artigo 8.º Em cada um dos dias, por

aviso de tres foguetes consecutivos, as sete horas.] mais ou menos, da tarde, fica suspenso o divertimento dos mascaras pelas ruas, e ao signal dado se reunirão todos os socios com suas familias no salão do quartel, onde, nos dois primeiros dias, haverá um pequeno refrese limitado soirée até uma hora da noute, e no terceiro dia até as quatro horas.

Artigo 9.º A directoria em cada um dos tres dias distribuirá uma senha ou signal reconhecido pela policia, não só para o socio ser conhecido de dia, como de noute ao entrar e sair do baile, e não se confundir com qualquer outro mascarado se for encontrado pela policia.

Artigo 10.º Por deliberação e reclamação dos socios, que estiverão presentes em reunião geral na sessão de 27 de outubro de 1858, ficou suspenso a faculdade do artigo 11.º dos estatutos, e por isso a directoria desde já declara que, em virtude do accordo tomado, não approvará convite algum para pessoas residentes nesta capital.

Artigo 11.º Tem franca entrada nos tres dias na sala do baile da sociedade os Ill.ªªª e Ex.ªªª Srs. presidente da provincia e Dr. chefe de policia, ou a autoridade por este encarregado da policia, e suas familias, para o que se lhes participará.

Artigo 12.º Os socios que deixarem de portar-se com a devida decencia e se mostrarem remissos as admoestações do director ou dos socios por elle encarregados, quer nos grupos ou nos bailes, serão despedidos pelo mesmo director, e no caso de recusa será auxiliado (se for preciso) pela autosidade policial.

Artigo 13.º He licito aos socios.

§ 1.º Propor convite somente para pessoas que residão fora desta cidade e que estiverem na occasião dos bailes hospedados em suas casas, os quaes somente poderão concorrer aos bailes, porem sem mascara, e ficão sujeitos ás penas dos artigos 12 e 18.

§ 2.º Executar quaesquer danças e cantorias com tanto que sejam honestas e que de nenhum modo offendão a moral e bons costumes.

§ 3.º Jogos de flores soltas, ramos, coroas, grinaldas e palmas.

§ 4.º O jogo de esferas ócas feitas de cera, fingindo quaesquer frutas, cheias de flores, malacachetas, fitas e papeis picados; versos confeitos &.

§ 5.º Passarinhos.

§ 6.º O jogo de confeitos, amendoas, balas de assucar, involucro de doces seccos de toda a especie.

Artigo 14.º He prohibido aos socios.

§ 1.º Propor convidados em vista da doutrina do artigo 10.º

§ 2.º Toda a sorte de jogos de agoa ou qualquer liquido.

§ 3.º Toto o jogo de frutas ou ovos.

§ 4.º Polvilho ou pós de qualquer natureza.

§ 5.º Dirigir-se a alguma pessoa e lembrar-lhe seus defeitos e vicios e uzar de gestos por qualquer modo offensivos que possam atacar a moral e bons costumes.

§ 6.º Apresentar-se com vestuarios indecentes ou ridiculos.

Artigo 15.º Os socios podem dirigir a quaesquer pessoas, quer nas ruas ou janelas, cumprimentos attenciosos e conversações honestas; offerlar-lhes doces, flores &

Artigo 16.º O socio que não estiver quite de sua mensalidade não pode tomar parte no divertimento.

Artigo 17.º Os socios que concorrerem ao baile, com mascaras, tem obrigação de fazerem-se conhecer do porteiro, mostrando-lhe o rosto.

Artigo 18.º Qualquer socio que concorrer para introdução, nos grupos ou nos bailes, de algum individuo não pertencente á Sociedade ou que a ella pertença mas que não tenha satisfeito suas mensalidades, será incontinentemente despedido da sociedade e da reunião, bem como a pessoa que sugeritar-se a um tal procedimento.

Cidade do Desterro, em 1.º de Fevereiro de 1859.

O Director — *Dr. Manoel Pinto Portella.*

O Vice-Director — *João Antonio L. Gondim.*

O Secretario — *Carlos João, Watson.*

O Thesoureiro — *Camillo José de Souza.*

O Procurador — *Manoel Francisco P. Netto.*

## ANNUNCIOS.

A pessop que perdeu na rua do José Jacques uma chave de porta, direja-se a esta typographia que se dirá quem a achou, que a entregará, pagando o dono o annuncio.

**Aluga-se o novo, e espaçoso armazem da rua do Livramento n.º 4; para tratar com Manoel Francisco da Costa na rua do Principe n.º 12 loja.**

## ATTENÇÃO.

Vende-se, por menos do que custou á annos, por necessitar de algum concerto no seu madeiramento, a casa n. 18 á rua do Vigario, a qual, alem de ter muito bom pé direito e por isso não ser devassada por quem passa na rua, offerece excellentes accommodações para uma numerosa familia, com um espaçoso quintal todo murado de pouco tempo e portão para a rua da Fontegrande: a quem convier, tanto á dinheiro de contado como á prazo, dirija-se a M. L. do Livramento, que tambem vende um lindo criolinho de 8 á 9 annos de idade, sadio e bem morigerado.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.

Largo do quartel casa n. 41. — 1859.

O Editor Francisco Vicente Avila.